



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.652

João Pessoa - Quarta-feira, 04 de Julho de 2018

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 887/2018  
PROJETO DE LEI Nº 1.522/2017  
AUTORIA: DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR

SANCIONO  
João Pessoa, 03 de Julho de 2018  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**Estabelece normas e regulamenta o processo de emissão da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) no âmbito do Estado da Paraíba; e dá outras providências.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o processo de credenciamento das entidades estudantis responsáveis pela confecção e emissão de carteira de identificação estudantil no âmbito do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - estudante: pessoa regularmente matriculada em instituição de ensino, pública ou privada, nos níveis e modalidades previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - Carteira de Identificação Estudantil - CIE: documento que comprova a condição de estudante regularmente matriculado nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme modelo único nacionalmente padronizado, com certificação digital e que pode ter 50% (cinquenta por cento) de características locais;

III - jovem de baixa renda: pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos que pertence à família com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação Estudantil (CIE) será expedida por:

I - Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG;

II - União Nacional dos Estudantes - UNE;

III - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;

IV - Diretórios Centrais dos Estudantes - DCEs;

V - Diretórios ou Centros Acadêmicos representativos de estudantes de Faculdades e Universidades instaladas no Estado da Paraíba;

VI - entidades estaduais e municipais representativas dos estudantes sediadas no Estado da Paraíba.

**§1º** Na existência de DCE na instituição de ensino superior, este terá exclusividade na emissão das CIEs dos estudantes matriculados no âmbito da referida instituição.

**§2º** Na inexistência do DCE, ou caso este não requeira ou seja reprovado no processo de credenciamento regulado por esta Lei, as CIEs serão emitidas pelos Diretórios ou Centros Acadêmicos considerados aptos no processo de credenciamento, para os alunos dos seus respectivos cursos.

**§3º** Na hipótese do § 2º, inexistindo Diretórios ou Centros Acadêmicos, ou caso estes não requeiram ou sejam reprovados no processo de credenciamento regulado por esta Lei, as CIEs poderão ser emitidas pelas demais entidades mencionadas no caput deste artigo.

**Art. 4º** Deverão constar os seguintes elementos na CIE:

I - nome completo e data de nascimento do estudante;

II - foto recente do estudante;

III - nome da instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado;

IV - grau de escolaridade;

V - data de validade até o dia 31 de março do ano subsequente ao de sua expedição.

**Parágrafo único.** No ato de solicitação da CIE, o estudante deverá apresentar documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo território nacional e comprovante de matrícula correspondente ao ano letivo a que se refere o pedido.

**Art. 5º** É vedada a cobrança de taxa de expedição da CIE para jovens estudantes de baixa renda, mediante comprovação dos requisitos estabelecidos no inciso III do art. 2º.

**§ 1º** Os custos da expedição da CIE para jovens estudantes de baixa renda serão arcados pela instituição que a expedir.

**§ 2º** A CIE gratuita será idêntica à emitida a título oneroso e deverá ser expedida no mesmo prazo e por todos os locais credenciados para a sua expedição.

**§3º** O descumprimento do caput deste artigo implicará no descredenciamento imediato da entidade para emissão de Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

**§ 4º** Os estudantes que não desejarem adquirir a sua CIE poderão usufruir do direito à meia entrada e meia passagem através das condições previstas no art. 4º da Lei Estadual nº 9.669, de 15 de março de 2012.

**Art. 6º** O credenciamento para emissão de Carteira de Identificação Estudantil (CIE) no Estado da Paraíba será realizado pela Secretaria Estadual de Educação.

**§ 1º** Instruirão o requerimento de Credenciamento os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do Estatuto da entidade e suas respectivas alterações, registrada em cartório;

II - cópia autenticada da ata de eleição e da posse da diretoria da entidade, registrada em cartório, com prazo de mandato vigente;

III - cópia autenticada de documento oficial (RG ou CNH) e CPF dos responsáveis legais da entidade;

IV - inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

V - designação da conta bancária específica, de titularidade da entidade estudantil, na qual transitarão os recursos oriundos da confecção e emissão de CIEs;

VI - declaração de matrícula, por parte de instituição oficial de ensino, dos representantes das entidades cadastradas junto ao Poder Público.

**§ 2º** O Poder Público Estadual terá até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano para publicar no Diário Oficial do Estado edital de credenciamento de entidades estudantis responsáveis pela emissão de Carteira de Identificação Estudantil (CIE) no âmbito do Estado da Paraíba.

**§ 3º** É vedado ao PROCON-PB e ao Poder Público acrescentar outras exigências que não estejam previstas nesta Lei ou restringir o credenciamento de entidades de representação estudantil para emissão de Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

**Art. 7º** A Carteira de Identificação Estudantil (CIE) será expedida conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a Carteira de Identificação Estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.

**Parágrafo único.** Caberá ao PROCON-PB a fiscalização da manutenção do layout em padrão nacionalizado conforme estabelecido por esta Lei.

**Art. 8º** As entidades credenciadas para emissão de Carteira de Identificação Estudantil deverão manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com a instituição de ensino e disponibilizar banco de dados com o nome e o número de registro dos estudantes portadores da CIE, pelo mesmo prazo de validade da CIE, para eventuais consultas pelo Poder Público, estabelecimentos, produtoras e promotoras de eventos.

**§ 1º** É vedada a guarda de dados pessoais após o vencimento do prazo de validade da CIE.

**§ 2º** Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no banco de dados referido no caput, sob responsabilidade das entidades mencionadas, vedada sua utilização para fins estranhos aos previstos nesta Lei.

**Art. 9º** A emissão irregular ou fraudulenta de carteiras estudantis sujeita a entidade emissora às sanções previstas no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.933, de 2013, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou das sanções aplicáveis aos responsáveis pela irregularidade ou fraude.

**Art. 10.** A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei em todo território estadual será realizada pelos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais, conforme área de atuação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 14 de junho de 2018.

**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente

**VETO TOTAL**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por conter vício de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.522/2017, de autoria do Deputado Trócolli Júnior, que "Estabelece normas e regulamenta o processo de emissão da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências."

**RAZÕES DO VETO**

A presente proposição dispõe sobre o processo de credenciamento das entidades estudantis responsáveis pela confecção e emissão de Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

A Lei Nacional nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, dispõe sobre o benefício de pagamento de meia entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artísticos-culturais e esportivos.

No § 2º do art. 1º da Lei 12.933/2013<sup>1</sup>, estabelece-se o rol das entidades responsáveis pela emissão das CIEs. O PL nº 1.522/2017, contudo, vai além. No seu § 1º do art. 3º, institui-se uma restrição não imposta na Lei Nacional nº 12.933/2013:

Art. 3º .....

§ 1º Na existência de DCE na instituição de ensino superior, **este terá exclusividade** na emissão das CIEs dos estudantes matriculados no âmbito da referida instituição.

GRIFAMOS.

Só na hipótese de "inexistência do DCE, ou caso este não requeira ou seja reprovado no processo de credenciamento" é que Diretórios ou Centros Acadêmicos poderão emitir CIEs (Cf. art. 3º, § 2º):

§ 2º Na inexistência do DCE, ou caso este não requeira ou seja reprovado no processo de credenciamento regulado por esta Lei, as CIEs serão emitidas pelos Diretórios ou Centros Acadêmicos considerados aptos no processo de credenciamento, para os alunos dos seus respectivos cursos.

Por fim, vem o § 3º do art. 3º e cria uma possibilidade que poderá causar alguns problemas. Caso numa determinada instituição de ensino superior (IES) não exista DCE e não haja Diretórios ou Centros Acadêmicos aptos a emitir CIEs nessa mesma IES, a CIE poderá ser emitida por qualquer das entidades estudantis listadas nos incisos do caput do art. 3º:

§ 3º Na hipótese do § 2º, inexistindo Diretórios ou Centros Acadêmicos, ou caso estes não requeiram ou sejam reprovados no processo de credenciamento regulado por esta Lei, as CIEs **podem ser emitidas pelas demais entidades mencionadas no caput deste artigo.**  
GRIFAMOS

O art. 3º do presente projeto de lei, portanto, foi além do proposto da lei nacional.

Este projeto de lei, de iniciativa parlamentar, incide, ainda, em vício de inconstitucionalidade ao enveredar por matéria cuja iniciativa é do Governador do Estado. Nos art. 6º e 7º, estabelecem-se ações concretas que só podem ser executadas por secretarias e órgãos da administração, infringindo o art. 63, § 1º, inciso II, alíneas “b” e “e” da Constituição do Estado da Paraíba, vejamos:

“Art. 63. ....

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - dispõem sobre:

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração.**”  
GRIFAMOS

Os termos “organização administrativa” e “serviços públicos” utilizados no texto constitucional compreendem o ato de atribuir responsabilidades e deveres aos órgãos e aos servidores, na atividade de prestação de serviços públicos. E no caso em comento, a proposta visa atribuir responsabilidades e deveres aos servidores da Secretaria Estadual de Educação e do PROCON-PB.

No caso do art. 6º, informa-se que a emissão das CIEs será realizado pela Secretaria Estadual de Educação e, ainda, estabelece-se que o “*Poder Público Estadual terá até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano para publicar no Diário Oficial do Estado edital de credenciamento de entidades estudantis*”:

Art. 6º O credenciamento para emissão de Carteira de Identificação Estudantil (CIE) no Estado da Paraíba será realizado pela Secretaria Estadual de Educação.

§ 2º O Poder Público Estadual terá até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano para publicar no Diário Oficial do Estado edital de credenciamento de entidades estudantis responsáveis pela emissão de Carteira de Identificação Estudantil (CIE) no âmbito do Estado da Paraíba.

Já no § 3º do art. 6º estabelece-se uma cláusula na qual o Poder Público fica vedado de estabelecer requisitos para o credenciamento das entidades estudantis que não seja os já estabelecidos no projeto de lei.

Art. 6º .....

§ 3º É **vedado** ao PROCON-PB e ao Poder Público **acrescentar outras exigências que não estejam previstas nesta Lei ou restringir o credenciamento** de entidades de representação estudantil para emissão de Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

Com a devida vênia, a maioria dos problemas de credenciamento dessas entidades estudantis tem haver com a falta de transparência na aplicação dos recursos arrecadados com a venda das CIEs. Para se contrapor a essa falta de transparência, os órgãos públicos de fiscalização estabeleceram para todas entidades alguns requisitos com o intuito de garantir a lisura e transparência do dinheiro arrecadado com as CIEs. Diante disso, considerando todo o PL nº 1.522/2017, o seu § 3º do art. 6º acaba fragilizando a ação fiscalizatória dos órgãos públicos. Pelo que está posto, p. ex., o órgão de fiscalização não poderá solicitar prestação de contas das entidades, pois entre o rol taxativo dos requisitos estabelecidos para o credenciamento (§ 1º do art. 6º) não está a possibilidade de se exigir prestação de contas das entidades estudantis.


Além do mais, se a ação fiscalizatória do PROCON-PB já estava enfraquecida com a transferência do processo de credenciamento das CIEs para Secretaria de Estado da Educação (art. 6º), ficou ainda mais frágil ao estabelecer que ao PROCON-PB caberá, apenas, identificar<sup>2</sup> se as CIEs estão ou não atendendo ao layout que será definido. Com a devida vênia, isso tolhe a ação fiscalizatória do PROCON-PB, contrariando o interesse público.

Considerando que no PL nº 1.522/2017 já se estabeleceu o que caberá ao PROCON-PB e à Secretaria de Estado da Educação fazer, o art. 10 fica restrito ao que o próprio PL nº 1.522/2017 estabeleceu em seus outros dispositivos. Vimos, porém, que esses outros dispositivos fragilizam e restringem a capacidade fiscalizatória dos órgãos públicos. Por conseguinte, o conteúdo normativo do art. 10 fica esvaziado.

Assim sendo, ainda que veja bons propósitos neste projeto de lei, os dispositivos que devem ser vetados acabam por minar e quebrar a organicidade de todo o PL nº 1.522/2017, por conta disso, o mais lógico é vetá-lo totalmente.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.522/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 03 de julho de 2018.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

<sup>1</sup> Art. 1º - § 2º Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubres), pelas entidades estaduais e municipais filiadas aquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira de identificação estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.

<sup>2</sup> Art. 7º A Carteira de Identificação Estudantil (CIE) será expedida conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a Carteira de Identificação Estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.

**Parágrafo único.** Caberá ao PROCON-PB a fiscalização da manutenção do layout em padrão nacionalizado conforme estabelecido por esta Lei

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 270

DE 02 DE JULHO DE 2018.

**Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 85, de 13 de agosto de 2008 e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte a Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei Complementar nº 85, de 13 de agosto de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. As categorias funcionais do Grupo Polícia Civil do Estado da Paraíba, abrangidas por esta Lei Complementar, integram as seguintes carreiras:

I - Carreira Jurídico-Policia: Delegado de Polícia Civil;

II - Carreira de Polícia Científica: Perito Oficial Criminal, Perito Oficial Médico-Legal, Perito Oficial Odonto-Legal e Perito Químico-Legal;

III - Carreira Policial Investigativa:

a) Agente de Investigação;

b) Escrivão de Polícia Civil;

c) Agente Operacional de Polícia Civil.

IV - Categoria de Apoio Técnico: Técnico em Perícia, Papiloscopista e Necrotomista.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

II - cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal, privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições, responsabilidades, direitos e deveres de natureza estatutária definidos nesta Lei Complementar;

III - quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgãos públicos.

§ 2º À Polícia Civil do Estado da Paraíba, dirigida por Delegados de Polícia de carreira, serão conferidas, ressalvada a competência da União, atribuições precípuas de polícia judiciária, de investigação e apuração das infrações penais, exceto as militares, em seus aspectos de autoria e materialidade, inclusive os atos de formalização em inquérito policial, laudos periciais ou quaisquer outros procedimentos, instrumentos e atos oficiais.”

Art. 2º Os dispositivos art. 225 da Lei Complementar nº 85, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225. O Grupo GPC-600 é integrado pelas carreiras funcionais e cargos a seguir, com atribuições ligadas às funções institucionais da Polícia Civil do Estado da Paraíba, sobretudo aquelas que dizem respeito às atividades de polícia judiciária, de serviços cartoriais, de perícias criminais, de identificação civil e criminal e de manutenção da segurança pública:

I - Carreira Jurídico-Policia, integrada pelo cargo de Delegado de Polícia Civil;



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

- II - Carreira Polícia Investigativa, integrada pelos cargos de: (...)
- c) Agente Operacional de Polícia Civil. (...)
- V - (REVOGADO).

Art. 3º O caput do art. 229 da Lei Complementar nº 85, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 229. A Carreira Polícia Investigativa é integrada pelos cargos de Agente de Investigação, de Escrivão de Polícia Civil e de Agente Operacional de Polícia Civil do Estado da Paraíba, cujas atribuições institucionais estão vinculadas à preservação da ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como ao exercício de atividades de polícia judiciária, cartoriais e de investigação criminal.”

Art. 4º O título da Subseção II, o caput e o inciso III da Lei Complementar nº 85, de 13 de agosto de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

#### “Subseção II

#### Da Organização da Carreira de Agente de Investigação, de Escrivão de Polícia Civil e Agente Operacional de Polícia Civil

Art. 231. As carreiras de Agente de Investigação, de Escrivão de Polícia Civil e Agente Operacional de Polícia Civil são estruturadas em quatro classes hierarquicamente escalonadas, correspondentes a:

- I - (...)
- II - (...)
- III - Agente Operacional de Polícia Civil:
  - a) Agente Operacional de Polícia Civil de Terceira Classe;
  - b) Agente Operacional de Polícia Civil de Segunda Classe;
  - c) Agente Operacional de Polícia Civil de Primeira Classe;
  - d) Agente Operacional de Polícia Civil de Classe Especial.”

Art. 5º Fica acrescido o art. 233-A à Lei Complementar nº 85, de 13 de agosto de 2008:

“Art. 233-A. Ao ocupante do cargo de Agente Operacional de Investigação, compete:

- I - dirigir veículos policiais, em razão do desempenho de suas funções, nos diversos setores da Polícia Civil do Estado da Paraíba, providenciando a conservação, a limpeza e a manutenção das viaturas policiais, responsabilizando-se pela guarda do veículo, seus acessórios e equipamentos;
- II - auxiliar nas diligências e investigações policiais determinadas pelo Delegado de Polícia Civil, com o fim de coletar provas para a elucidação de infrações penais e respectivas autorias;
- III - auxiliar nas prisões em flagrante ou cumprimento de mandados expedidos pelo Delegado de Polícia Civil ou autoridade judiciária competente;
- IV - auxiliar o Delegado de Polícia Civil no levantamento de local de crime;
- V - auxiliar na realização do recolhimento, movimentação e escolta de preso, bem como na guarda de valores e pertences, enquanto perdurar a custódia legal do preso, durante as diligências investigatórias até a entrega ao respectivo cartório;

VI - executar outras determinações legais emanadas do Delegado de Polícia Civil, considerando as atribuições que forem definidas por lei ou ato normativo expedido pelo Delegado Geral da Polícia Civil relativas às atividades de polícia judiciária.”

Art. 6º O inciso X do art. 251 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º.....  
 (...)

X - Agente Operacional de Polícia Civil: formação de nível médio.”

Art. 7º O art. 243, da Lei Complementar nº 85, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 243. Ao ocupante do cargo de Papiloscopista, incumbe:

- I - supervisionar, coordenar, orientar, revisar e executar trabalhos papiloscópicos, relativamente à tomada de impressões papilares, coleta, análise, classificação, pesquisas e arquivamento de informações;
- II - planejar, dirigir e coordenar as atividades científicas, realizar pesquisas de novos métodos e técnicas de trabalho pericial, no campo da identificação papiloscópica, e pesquisas laboratoriais e de informática, na busca de aperfeiçoamento e aprimoramento do sistema de identificação civil e criminal, e produzir estudos, informações e pareceres técnicos para eficiência dos trabalhos;
- III - colher impressões digitais em pessoas vivas ou mortas, para fins de identificação papiloscópica civil e criminal, classificar, realizar confronto de impressões papilares e buscas no arquivo datiloscópico e em sistemas automatizados de identificação de impressão digital, com conseqüente elaboração dos seus respectivos laudos;
- IV - elaborar exames laboratoriais referentes a impressões papilares e identificação civil e criminal, emitir pareceres técnicos, dirimir dúvidas e solucionar questões sobre identificação papiloscópica;
- V - supervisionar o processo de emissão de carteiras de identidades, emitir atestados de antecedentes;
- VI - prestar informações criminais, com base no cadastro legal, mediante autorização da autoridade competente, e organizar e manter registros atualizados dos arquivos de identificação civil e criminal;
- VII - elaboração de trabalhos na área de prosopografia e reprodução facial humana com a produção dos seus respectivos laudos;
- VIII - executar outras tarefas compatíveis com as suas funções.”

Art. 8º Os artigos 273 e 274 do Título VIII, da Lei Complementar 85, de 13 de agosto de 2008, passam a vigorar com a redação:

“Art. 273. Os atos referentes à vida funcional dos integrantes das carreiras da Polícia Civil do Estado da Paraíba, de interesse interno, serão publicados no Boletim da Polícia Civil do Estado da Paraíba (BPC), que se constitui meio oficial de divulgação de atos da Polícia Civil do Estado da Paraíba, ou no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Todos os atos relativos aos procedimentos administrativos disciplinares dos servidores da Polícia Civil serão publicados apenas no Boletim da Polícia Civil do Estado da Paraíba (BPC).

§ 2º Nenhum policial civil poderá alegar desconhecimento dos atos publicados no Boletim da Polícia Civil do Estado da Paraíba (BPC) ou Diário Oficial do Estado.”

Art. 274. Todas as alterações ocorridas na vida funcional do policial civil serão registradas nos respectivos assentamentos funcionais, pela unidade competente, após publicação no Boletim da Polícia Civil do Estado da Paraíba (BPC).”

Art. 9º O atual cargo de motorista Policial regido pelo Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba fica transformado em Agente Operacional de Polícia Civil, respeitadas as classes em que se encontrem os servidores em exercício na data de entrada em vigência desta Medida Provisória.


Parágrafo único. Não haverá alteração remuneratória em decorrência da transformação do cargo de Motorista Policial em Agente Operacional de Polícia Civil.

Art. 10. Ficam revogados os arts. 246, 247, 248, 249 e 256 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008.

Art. 11. Ficam criados 05 (cinco) cargos de “Gerente Operacional da Casa da Cidadania”, Símbolo CGF-2, que serão acrescidos ao item 13 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, com redação alterada pelo Anexo VIII da Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de julho de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
 RICARDO VIEIRA COUTINHO  
 Governador

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº271

DE 02 DE JULHO DE 2018.

Altera o art. 1º da Lei nº 9.383, de 19 de junho de 2011.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.383, de 19 de junho de 2011, alterado pela Lei nº 10.920, de 21 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o atual parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.383, de 19 de junho de 2011, passa a ser § 1º;

II – o art. 1º da Lei nº 9.383, de 19 de junho de 2011, fica acrescido dos seguintes dispositivos:

“§ 2º Diante da excepcionalidade do caso, será mantido o pagamento aos militares estaduais, servidores civis da segurança pública e administração penitenciária que, no exercício do trabalho a serviço do Estado, forem acometidos de incapacidade definitiva ou parcial, incapacitantes para as atividades operacionais e administrativas, desde que:

I – fiquem demonstrada a relação de causa e efeito com o desempenho profissional respectivo, independente dos meios ou dos fatos através dos quais estes acidentes venham a ocorrer.

II - o beneficiário apresente, bialmente, ao setor de recursos humanos de seu órgão, declaração de que não exerce atividade remunerada pública ou privada e, sempre que requisitado pela Administração, submeter-se a inspeções de saúde de controle.

§ 3º O pagamento para fins do § 2º deste artigo será suspenso:

I - automaticamente, pela autoridade competente, se for verificado em inspeção de saúde a inexistência ou superação da condição incapacitante, sem prejuízo das sanções cabíveis quando constatada a existência de fraude;

II - se o beneficiário passar a exercer atividade profissional remunerada pública ou privada;

III - se o beneficiário deixar de apresentar, no prazo exigido, a declaração de que não exerce atividade profissional remunerada.

§ 4º Caso o servidor referenciado no § 2º deste artigo faleça em decorrência de exercício laboral a serviço do Estado nas mesmas condições já especificadas, ou em superveniência delas, o benefício será estendido ao respectivo pensionista.

§ 5º Caberá a uma Comissão integrada pelos gestores máximos dos órgãos de segurança pública e da administração penitenciária concluir pela presença dos requisitos estabelecidos nesta Lei, observando o seguinte:

I - Caberá à Comissão apreciar instrumentos apuratórios formais, os quais, devidamente instruídos, demonstrem as condições e fatos em que houve a morte ou a incapacidade permanente para o trabalho, emitindo-se decisão fundamentada que ateste haver nexos causal entre o fato e as condições supervenientes no militar estadual, ou servidor civil da segurança pública e da administração penitenciária.


II - Os instrumentos apuratórios formais, descritos no inciso I deste parágrafo, poderão ser quaisquer daqueles já previstos nas legislações do órgão ao qual está vinculado o servidor e sirvam ao propósito de esclarecer situações de fato e de direito conexas com estas disposições normativas.

§ 6º Nos casos em que não houver estrutura ou previsão legal para a instauração de instrumentos apuratórios formais, será nomeada pela Comissão de Gestão uma Junta de Apuração, com esta finalidade, podendo-se fazer uso de juntas médicas já em funcionamento.

§ 7º Os responsáveis pelos instrumentos apuratórios formais deverão observar em seus pareceres as hipóteses de fraude, atentado pessoal contra a própria vida, a ocorrência de imperícia, negligência ou imprudência, além de outras situações congêneres, visando erradicar vícios na concessão do benefício previsto neste dispositivo e, caso presentes, a Comissão de Gestão adotará providências para a responsabilização civil, penal e administrativa do responsável.”

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de julho de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
 RICARDO VIEIRA COUTINHO  
 Governador

**Ato Governamental nº 2.452**

João Pessoa, 03 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** nomear **FLAVIO EMILIANO MOREIRA DAMIAO SOARES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4, do Gabinete do Governador.

**Ato Governamental nº 2.453**

João Pessoa, 03 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** nomear **MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

**Ato Governamental nº 2.455**

João Pessoa, 03 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Casa Militar do Governador:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Maj. QOA Evaldo Roque da Silva	515.646-7	Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Casa Militar do Governador	CGI-1
Maj. QOA Edilson Clementino de Araújo	515.750-1	Assessor de Gabinete da Casa Militar do Governador	CAD-4

**Ato Governamental nº 2.456**

João Pessoa, 03 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 265, de 26 de outubro de 2017,

**RESOLVE** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Casa Militar do Governador:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Maj. QOA Evaldo Roque da Silva	Assessor de Gabinete da Casa Militar do Governador	CAD-4
Maj. QOA Edilson Clementino de Araújo	Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Casa Militar do Governador	CGI-1

**Ato Governamental nº 2.457**

João Pessoa, 03 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

**RESOLVE** nomear **REGINA COELLY FEITOZA DE VASCONCELOS CARDOSO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Símbolo CAD-4.

**Ato Governamental nº 2.458**

João Pessoa, 03 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **ROBERT CHRISTIAN BARBOSA**, matrícula nº 155.513-8, do cargo em comissão de Gerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado das Finanças, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado das Finanças.

**Ato Governamental nº 2.459**

João Pessoa, 03 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

**RESOLVE** nomear **DANILO ANDRÉ FABIÃO DA CRUZ**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado das Finanças, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado das Finanças.

**Ato Governamental nº 2.460**

João Pessoa, 03 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **LIVIA VILAR QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula nº 169.363-8, do cargo em comissão de Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado das Finanças, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado das Finanças.

**Ato Governamental nº 2.461**

João Pessoa, 03 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

**RESOLVE** nomear **LIVIA VILAR QUEIROZ DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo da Dívida Flutuante, Símbolo CGS-1, da Secretaria de Estado das Finanças.

**Ato Governamental nº 2.462**

João Pessoa, 03 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **JOSÉ MARIA DE SOUZA MENDES**, matrícula nº 147.928-8, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Certificação de Regularidade do ICMS de Obras e REDESIM/PB da Recebedoria de Rendas da Gerência Regional da Primeira Região da Secretaria de Estado da Receita, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Receita.

**Ato Governamental nº 2.463**

João Pessoa, 03 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

**RESOLVE** nomear **JOSÉ AUGUSTO REBELLO SALOMÃO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Certificação de Regularidade do ICMS de Obras e REDESIM/PB da Recebedoria de Rendas da Gerência Regional da Primeira Região da Secretaria de Estado da Receita, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Receita.

**Ato Governamental nº 2.464**

João Pessoa, 03 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **CLEONALDO DE SOUZA FREIRE**, matrícula nº 169.513-4, do cargo em comissão de Diretor Geral do Hospital Regional de Guarabira, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.465**

João Pessoa, 03 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear **GILSON CANDIDO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Hospital Regional de Guarabira, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.466**

João Pessoa, 03 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear **FABIANA VICENTE DE SOUSA MARTINS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico do Hemocentro de Campina Grande, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.467**

João Pessoa, 03 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** tornar sem efeito a nomeação de **LUCIANA ANASTACIO DE OLIVEIRA**, nomeado para o cargo de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Arlinda Marques, através do AG 1818, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de junho de 2017.

**Ato Governamental nº 2.468**

João Pessoa, 03 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear **JULIANA MARQUES DE OLIVEIRA CAHUANA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Arlinda Marques, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.469**

João Pessoa, 03 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **DARIO FIRMINO DE SANTANA**, matrícula nº 184.458-0, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital de Princesa Isabel, Símbolo CSS-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.470**

João Pessoa, 03 de julho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da

Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear **ROBSON DANILO GOUVEIA CAETANO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital de Princesa Isabel, Símbolo CSS-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.471**

**João Pessoa, 03 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **PAULO RICARDO SOARES**, matrícula nº 184.389-3, do cargo em comissão de Diretor do Centro Social Urbano Liliane Fonseca da Costa, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 2.472**

**João Pessoa, 03 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015

**RESOLVE** nomear **ANDREZA KALLINE RODRIGUES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro Social Urbano Liliane Fonseca da Costa, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 2.473**

**João Pessoa, 03 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear **ELIANE OLIVIERI TARRIT** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 2.474**

**João Pessoa, 03 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear **EDUARDO PUPO FERREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 2.475**

**João Pessoa, 03 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **VINICIUS DE CARVALHO LEÃO SIMÕES**, matrícula nº 183.701-0, do cargo em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 2.476**

**João Pessoa, 03 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear **JOSÉ BRUNO DA SILVA NASCIMENTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Operacional III, Símbolo CSE-5, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 2.477**

**João Pessoa, 03 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** nomear **MARIO JOSÉ SORRENTINO NETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

**Ato Governamental nº 2.478**

**João Pessoa, 03 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** tornar sem efeito a exoneração de **VALDINES KESSIA PEREIRA DA SILVA**, exonerada do cargo de Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar, através do AG 2419 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de junho de 2018.

**Ato Governamental nº 2.479**

**João Pessoa, 03 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** tornar sem efeito a nomeação de **SANDRA MARIA SANTOS DA SILVA**, nomeado para o cargo de Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar, através do AG 2420, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de junho de 2018.

**Ato Governamental nº 2.480**

**João Pessoa, 03 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear **SANDRA MARIA SANTOS DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Ação Pedagógica, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.481**

**João Pessoa, 03 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** tornar sem efeito a nomeação de **ROBERTO RODRIGUES FERREIRA**, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEF MONS. ODILON COUTINHO, através do AG 2136, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de maio de 2018.

**Ato Governamental nº 2.482**

**João Pessoa, 03 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **ANA LUIZA DO NASCIMENTO SOUZA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF MONS. ODILON COUTINHO, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.483**

**João Pessoa, 03 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **EDUARDO CAVALCANTE DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da Escola Cidadã Integral Estadual Helinton Santana, no Município de Santa Rita, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.484**

**João Pessoa, 03 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.


**RESOLVE** nomear **FRANCISCO DAVES DA NOBREGA JUNIOR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADã INTEGRAL ESTADUAL DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SERAFICO NOBREGA, no Município de São Mamede, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.485**

**João Pessoa, 03 de julho de 2018**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **PATRICIA BATISTA MAIA**, matrícula nº 164.405-0, do cargo em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado da Educação.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº271/2018/DEREH/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 03/07/2018.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi ortogada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Gerência da Central de Perícia Médica, INDEFERIU os Processos de GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA
18.000.105-1	MELQUIADES PEDRO DE SOUSA NETO	135.313-6
18.000.660-6	MARCOS ANTONIO GUIMARÃES DA SILVA	149.527-5
18.003.499-5	SILVIA CRISTINA MACEDO LIRA	182.389-2
18.004.882-1	FABIO GONÇALVES BOTELHO	182.425-2
18.006.089-9	JOSE CLOVIS REGES ALMEIDA	180.474-0

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 03-07-2018
Resenha nº : 270-2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

Table with 4 columns: PROCESSO, MATRICULA, NOME, LOTAÇÃO. Row 1: 18016830-4, 1792474, WILTON RIBEIRO MARINHO, SEC., DE ESTADO DA EDUCACAO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 376/2018 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 26-06-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists various employees and their details.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 377/2018 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 28-06-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists various employees and their details.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 378/2018 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 28-06-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists various employees and their details.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 379/2018 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 29-06-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists various employees and their details.

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists various employees and their details.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 381/2018 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 29-06-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists various employees and their details.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 383/2018 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 29-06-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists various employees and their details.

PUBLIQUE-SE

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado das Finanças

PORTARIA GS Nº 006/2018

João Pessoa, 03 de julho de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, ainda, conforme Lei Estadual nº 10.467, publicada em 26 de maio de 2015,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar a servidora NEUMARION GOMES DE LIRA FILHO, Subgerente de Recursos Humanos e Apoio Administrativo, matrícula nº 152.263-9, como Gestora do Contrato SEFIN nº 008/2018, a ser celebrado com a empresa ELETROPEÇAS TI-COMERCIAL EIRELLI – ME, CNPJ nº 16.501.916/0001-65.

Artigo 2º - Competirá ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

PORTARIA Nº 020

João Pessoa, 04 de Julho de 2018

O Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso VIII, do Estatuto em vigência.

**RESOLVE**

Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 019, de 18 de Junho de 2018, que trata sobre a exoneração de **Cecília Rodrigues de Sousa, Matrícula nº. 961.691-8**, do Cargo de Provedor em Comissão de Agente de Orientação de Mercado de João Pessoa.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, em João Pessoa – PB, 04 de Julho de 2018.

*JOSE CARLOS SOBRINHO*  
Diretor Presidente

**Fundação Espaço Cultural da Paraíba**

PORTARIA Nº 015/2018 – GP

João Pessoa, 03 de julho de 2018.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Designar, Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNESC: Titulares: Gustavo Antonio Torres Ângelo, matrícula 177.76-7, Synara Luiza Palitot Fernandes, matrícula 177.287-2, Jacqueline Maria de Pontes Lima Tavares, matrícula 800.117-9. Suplentes: Katherine Kay Ferreira Porto, matrícula 800.561-2 e Maria Aparecida Bandeira de Mello, matrícula 096.326-5.

*MARINELA GOMES TONÉ*  
PRESIDENTE

**Programa Empreender da Paraíba**

PORTARIA Nº 011/2018

João Pessoa / PB, 03 de julho de 2018.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **RENATA GRACIETE DE SOUSA**, Matrícula 182.810-0, como gestor do Contrato Administrativo nº 0009/2018, celebrado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO e a **ELLY SOM LTDA – EPP**, cujo objeto perfaz-se na contratação de empresa especializada em serviços de sonorização e iluminação de eventos, para atender às necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo e do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Programa EMPREENDEDOR PB), conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*AMANDA ARAÚJO RODRIGUES*  
Secretária Executiva do Empreendedorismo

**Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba**

PORTARIA GS Nº 129/2018

João Pessoa, 29 de junho de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro **ANTÔNIO CARLOS ROCHA QUEIROGA**, inscrito no CPF sob nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0, pertencente ao quadro de pessoal da SETDE; pela Engenheira **SUEINE CALDAS DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 601.039.904-10, Matrícula nº 612.400-3, CREA nº 160.235.848-6, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia; e pelo Engenheiro **FRANCISCO LIRA BRAGA**, inscrito no CPF sob nº 048.874.924-72, Matrícula nº 760.462-7, CREA nº 160.286.718-6, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN, todos à disposição da SUPLAN para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, EM CAJAZEIRAS/PB**, objeto do Contrato PJU nº 0007/2013, firmado com a **E.J.S CONSTRUÇÕES LTDA.**

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **E.J.S CONSTRUÇÕES LTDA** referente à **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, EM CAJAZEIRAS/PB**, no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 127/2018

João Pessoa, 29 de junho de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores: Procurador **OVÍDIO LOPES DE MENDONÇA**, Matrícula 750.191-9, inscrito no CPF sob o nº 148.061.184-00, OAB/PB 4753; o Técnico de Nível Médio **BERNARDO PEREGRINO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE**, Matrícula nº 760.558-2, inscrito no CPF sob o nº 380.061.204-63 e a Advogada **STHEPHANNY EVELYN TRIGUEIRO DA COSTA**, Matrícula nº 770.325-2, inscrita no CPF sob o nº 072.719.084-98, OAB/PB nº 18.120, para apurar a causa e autoria da responsabilidade de desaparecimento de uma Caixa D'água na obra de Conclusão da Construção do Centro de Mandiocultura "Casa de Farinha" em Puxinanã – PB objeto do Contrato PJU nº 004/2018.

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar Relatório conclusivo a esta Superintendência, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

*Simone Cristina Coelho Guimarães*  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

**Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba**

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 115

João Pessoa, 25 de junho de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e;

CONSIDERANDO os pedidos formalizados nos Processos Administrativos adiante relacionados, bem como o que consta nos relatórios provenientes da GEPAI - Gerência Executiva de Auditoria da Folha de Pagamento das Indiretas;

**RESOLVE:**

I – Conceder, com base na Emenda Constitucional nº 47/2005 – Art. 3º - abono permanência aos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	SERVIDOR	MAT.	RELATÓRIO GEPAI
00016.012171/2018-2	ANTONIO SOARES DA COSTA FILHO	0112-1	0121/2018
00016.011694/2018-5	LENIR DE SOUSA CORDEIRO	4002-0	0120/2018
00016.012142/2018-6	MARCOS ANTONIO OLIMPIO DE QUEIROGA	0179-1	0122/2018

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Agamenon Vieira da Silva*  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

**Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social**

PORTARIA Nº 064/SESDS,

DE 02 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como Gestor do Contrato Administrativo nº 030/2018, o servidor GERALDO BERTOLDO FERNANDES, matrícula nº 091.989-6.

PORTARIA Nº 065/2018/SEDS

Em 03 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar a servidora **Gianna Karla da Silva Araújo**, matrícula nº 185.932-3, para prestar serviços na Chefia de Gabinete desta Secretaria.

*Caetano Coelho Lima*  
CAETANO COELHO LIMA  
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

**Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia**

PORTARIA GS Nº 040/2018

João Pessoa, 03 de julho de 2018

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a LEI Nº 10.467 DE 26 DE MAIO DE 2015, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e consoante o Decreto Estadual



nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,  
RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Engenheira **VIRGIANE DA SILVA MÉLO**, matrícula nº 167.528-1, CPF: 063.888.484-51, servidora da SEIRHMACT, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 013/2016-SEIRHMACT, celebrado com a Empresa **EXTRA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Joaquim Pires Ferreira, nº 271-A – bairro dos Estados – João Pessoa – Paraíba, inscrito CGC sob o nº **11.094.171/0001-43**, que tem por objeto a Contratação das Obras da “**CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM PORCOS – MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PARAÍBA, LOTE 01**”;

Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;

Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

  
**Dpudete Queiroga Filho**  
Secretário da SEIRHMACT

## Universidade Estadual da Paraíba

### RESENHA/UEPB/GR/0056/2018

O Reitor em exercício da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
13.209/2017	Katiane Vieira da Silva	3.02649-5	0743/2018	Retificar a Portaria/UEPB/GR/0264/2018, publicada no DOE/PB em 07/04/2018, a qual passará a ter a seguinte redação: Afastamento integral, para cursar mestrado na Universidade Federal da Paraíba – UFPB, pelo período de 01 (um) ano, e 01 (um) mês, a contar de 01/02/2018 a 31/03/2019, ficando revogadas as disposições em contrário.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007.
04.541/2018	Patricia Keyth Lins Rocha	1.02766-1	0731/2018	Afastamento parcial, para cursar doutorado na Universidade Federal da Paraíba – UFPB – João Pessoa, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 06/06/2018 a 05/06/2021.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007.
01.059/2018	Manoel Morais da Silva	1.02788-4	0750/2018	Revogar, a pedido, a partir de 28/06/2018, o afastamento integral, concedido através da PORTARIA/UEPB/GR/0695/2016, publicado no DOE/PB em 02/09/2016.	Art. 46, Inciso X do Estatuto da Instituição.
08.541/2017	Manoel Morais da Silva	1.02788-4	0751/2018	Colocar à disposição da Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação desta portaria.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 46, Inciso X do Estatuto da Instituição; Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017.
04.905/2018	Flaviano Gonçalves Coutinho	1.01935-0	0742/2018	Prorrogar a cessão ao Tribunal Regional da Paraíba – TRE/PB, até 07/04/2019.	Art. 6º, parágrafo 1º da Resolução/TSE nº 23.523/2017; Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 46, Inciso X do Estatuto da Instituição.
05.135/2018	Michele Barbosa de Lima	1.01923-6	0746/2018	Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB, pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação desta portaria.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 46, Inciso X do Estatuto da Instituição.
05.562/2018	Marcos Antonio Barros Santos	1.21118-8	0735/2018	Mudança no regime de trabalho de T40 DE para T40.	Art. 12, parágrafo 3º da Lei 8.441/2007; Resolução UEPB/CONSUNI/054/2010.
04.444/2018	Douglas Zeppelini Filho	5.23770-0	0729/2018	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR DE CLÍNICA, Símbolo NDC-3, do Laboratório de Biologia – CCBSA – Campus V.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
05.997/2018	Zoraide Barbosa de Oliveira Pereira	1.00649-5	0745/2018	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIA DE PRÓ-REITORIA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, símbolo NAS-3, da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.

05.710/2018	Édna Raquel Clarinho Costa	2.05442-6	0741/2018	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIA DE CENTRO, símbolo NAS-4 do Centro de Ciências Agrárias e Ambientais – CCAA – Campus II.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
04.332/2018	Sarah da Nobrega Viaro	8.05418-0	0701/2018	Exoneração, a pedido, do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, a partir de 23/04/2018. <b>Republicar por incorreção. Publicada no DOE/PB em 14/06/2018.</b>	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
05.710/2018	Mercia Bezerra de Melo	2.00555-7	0740/2018	Exoneração do cargo em comissão – SECRETÁRIA DE CENTRO, símbolo NAS-4 do Centro de Ciências Agrárias e Ambientais – CCAA.	Art. 33, Inciso II, da Lei Complementar 58/2003.
05.964/2018	Rodrigo Costa Ferreira	1.25267-6	0747/2018	Exoneração, a pedido, do cargo em comissão – CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-3, do Departamento de Direito Privado - CCJ.	Art. 33 da Lei Complementar 58/2003.
05.960/2018	Adriana Marques Alves Gouveia	1.05597-0	0737/2018	Exoneração do cargo comissionado - ASSESSORA ADMINISTRATIVA II, símbolo NAA-2, a partir de 04/06/2018.	Art. 33, Inciso II, da Lei Complementar 58/2003.
02.575/2018	Raimundo Candido Teixeira Junior	-	0738/2018	Tornar sem efeito PORTARIAUEPB/GR/0382/2018, publicada no DOE em 21/04/2018, que trata da Nomeação para o cargo efetivo de Almojarife, <b>por não comparecimento no prazo legal para posse.</b>	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações; Resolução/UEPB/CONSUNI/015/2013.
02.619/2018	Daniel Rodrigo de Sousa	-	0744/2018	Tornar sem efeito PORTARIAUEPB/GR/0482/2018, publicada no DOE em 21/04/2018, que trata da Nomeação para o cargo efetivo de Psicólogo, <b>por motivo de renúncia.</b>	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações; Resolução/UEPB/CONSUNI/015/2013.
02.746/2018	Antonio Thyago Teixeira Jales	-	0732/2018	Tornar sem efeito PORTARIAUEPB/GR/0371/2018, publicada no DOE em 21/04/2018, que trata da Nomeação para o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, <b>por não comparecimento no prazo legal para posse.</b>	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações; Resolução/UEPB/CONSUNI/015/2013.
00.176/2018	Simone Lima Pereira	1.02638-9	0736/2018	Progressão funcional – Mudança de referência por tempo de serviço, para C-1-02/T40, com efeitos retroativos ao período Outubro/2016 a 03/07/2017, considerando que a servidora esteve em efetivo exercício durante o período descrito..	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual nº 8.700/2008; Decreto nº 37.695/2017; Resoluções UEPB/CONSUNI/021/2010 E 0035/2010.
00.282/2018	Rodrigo Fernandes Lira de Holanda	1.25280-6	0734/2018	Progressão funcional – Mudança de Nível, para PDR-C-DE, com efeitos retroativos pelo período de Abril/2016 a Maio/2017, considerando que a servidor esteve em efetivo exercício durante o período descrito.	Lei 8.441/2017; RESOLUÇÃO/UEPB/ CONSEPE/0153/2016; Decreto nº 37.695/2017.
04.709/2018	Manuel de Souza Pereira	1.00545-6	0733/2018	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – A-I-15/T40 – Última referência da classe.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
06.083/2018	Cleomar Campos da Fonseca	1.22376-3	0749/2018	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – PDR-D-DE – Último nível da classe.	Art.42, parágrafo único, da Lei 8.441/2007, com a redação dada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
06.192/2018	Maria Goretti Ribeiro	1.20751-2	0748/2018	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – PDA-D-DE – Último nível da classe.	Art.42, parágrafo único, da Lei 8.441/2007, com a redação dada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.

Descrição das portarias em: [transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial](http://transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial)  
Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 28 de junho de 2018.

  
Prof. Dr. Paulo Roberto Guimarães  
Reitor em exercício

## PBPrev - Paraíba Previdência

### PORTARIA Nº 06/GAB/PRES/PBPREV

**O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do artigo 10, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **RESOLVE**: Nomear, **ROBERTO ALVES DE MELO FILHO**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico**, símbolo CCPrev.5, desta Autarquia. Gabinete do Presidente da PBPrev, em 04 de julho de 2018.

### PORTARIA – A – Nº. 0866

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,



II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4856-18,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **CARLOS CONSTANTINO DA SILVA**, matrícula nº. 518.414-2, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 04 de junho de 2018.

**PORTARIA – A – Nº. 0869**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4857-18,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente PM, **FRANCISCO DIAS DA SILVA FILHO**, matrícula nº. 518.341-3, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 04 de junho de 2018.

**PORTARIA – A – Nº. 0914**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 5103-18,

**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **NIVALDO MANOEL DA SILVA**, matrícula nº. 516.743-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 11 de junho de 2018.

  
**Yuri Simpson Lobato**  
Presidente da PBPREV

**RESENHA/PBPREV/GP/nº 532/2018**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Revisão de Aposentadoria, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	03858-18	MARIA SUELENA CIRILO FEITOSA	071.955-2	1011	Art. 6º incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c com o § 5º da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03.

João Pessoa, 29 de Junho de 2018.

  
**Yuri Simpson Lobato**  
Presidente da PBPREV

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**

**Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba**

**EDITAL E AVISO**

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**

**PUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - RILCC – REVISADO**

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, torna pública a aprovação pelo seu Conselho de Administração, em Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de junho de 2018, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC, elaborado com base na Lei nº 13.303/2016, devidamente ajustado após revisão promovida e que o mesmo encontra-se disponibilizado no seu sítio da internet ([www.cagepa.pb.gov.br](http://www.cagepa.pb.gov.br)), desde o dia 02 de julho de 2018, conforme a seguir descrito:

**CAPÍTULO I** - Disposições Gerais; Glossário de Expressões Técnicas;

**CAPÍTULO II** - Das Regras Aplicáveis às Licitações e Contratos; Do Processo Licitatório; Dos Im-

pedimentos para participar de Licitações ou ser Contratado pela CAGEPA; Da Fase Preparatória; Do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI; Das Comissões de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio; Do Edital; Das Exigências de Habilitação; Da Habilitação Jurídica; Da Qualificação Técnica; Da Qualificação Econômico-Financeira; Da Regularidade Fiscal; Das Disposições Gerais sobre Habilitação; Da Participação em Consórcio; Das Preferências nas Aquisições e Contratações; Disposições Gerais para a Contratação de Obras e Serviços de Engenharia; Da Remuneração Variável; Da Publicidade; Da Fase Externa - Disposições Gerais; Da Apresentação das Propostas ou Lances Disposições Gerais; Do Modo de Disputa Aberto; Do Modo de Disputa Fechado; Da Combinação dos Modos de Disputa; Do Julgamento das Propostas; Dos Critérios de Julgamento; Menor Preço ou Maior Desconto; Melhor Combinação de Técnica e Preço ou Melhor Técnica; Melhor Conteúdo Artístico; Maior Oferta de Preço; Maior Retorno Econômico; Melhor Destinação de Bens Alienados; Critério de Desempate; Do Julgamento da Proposta e Habilitação; Da Negociação; Dos Recursos; Da Aprovação; Da Licitação Internacional; Procedimentos Auxiliares às Contratações; Da Pré-Qualificação Permanente; Do Sistema de Qualificação Prévia de Produtos; Do Cadastramento; Do Sistema de Registro de Preços; Do Catálogo Eletrônico de Padronização;

**CAPÍTULO III** - Da Contratação Direta sem Licitação e Inaplicabilidade da Licitação; Da Dispensa de Licitação; Da Inexigibilidade de Licitação; Do Credenciamento; Da Formalização da Dispensa e da Inexigibilidade; Da Inaplicabilidade da Licitação – Atividade Fim e Oportunidade de Negócio;

**CAPÍTULO IV** - Dos Contratos; Da Formalização das Contratações; Da Publicidade das Contratações;

Das Cláusulas Contratuais; Da Duração dos Contratos; Da Prorrogação de Prazos; Da Alteração dos Contratos; Do Reajustamento dos Contratos; Da Repactuação dos Contratos; Da Revisão de Contratos em Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito; Da Execução dos Contratos; Da Gestão e Fiscalização dos Contratos; Do Pagamento; Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos; Das Sanções; Do Procedimento para Aplicação de Sanções;

**CAPÍTULO V** - Dos Convênios e Contratos de Patrocínio e

**CAPÍTULO VI** - Disposições Finais e Transitórias.

João Pessoa, 03 de julho de 2018.

**HÉLIO PAREDES CUNHA LIMA**

Diretor Presidente

**Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana**

**EDITAL E AVISO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA (SEMDH) com sede na Rua Trincadeiras, 778, Jaguaribe, João Pessoa/PB, através da Gerência Executiva de Equidade Racial, vem divulgar o PROCESSO SELETIVO Nº 01/2018 do MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, através da SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL para o fim constante do objeto e nas condições previstas neste Edital:

**1. OBJETO**

1.1. Processo seletivo para apoiar projetos, através de acordos de subvenção celebrados entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e Organizações da Sociedade Civil, indicadas pelos Estados e Municípios participantes do SINAPIR. Projeto BRA/15/010 - Produto 3.2: Fortalecimento e Expansão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial. Este projeto faz parte do Programa 2034 do Plano Plurianual - PPA 2016 - 2019 – da SEPIR, promovendo a igualdade racial e superação do racismo; além de cumprir o disposto no Art. 20 do Decreto nº 8.136/13 - Aprova o regulamento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR).

**2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

2.1 As propostas de projeto serão recebidas através do e-mail [sinapir.pb@gmail.com](mailto:sinapir.pb@gmail.com) e também na sede da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana:

Período: 05/07/2018 a 31/07/2018

Horário: Das 09h às 12h e das 13h30min às 16h30min (horário local).

Local: Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – Rua Trincadeiras, 778, Jaguaribe, João Pessoa/PB.

**3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Deve-se preencher a ficha de inscrição - Anexo I - com os dados da entidade executora, e o(a) responsável técnico(a) indicado(a) para o acompanhamento do projeto.

3.2. O envio do Anexo I será um quesito obrigatório de habilitação para a etapa de classificação junto à SEMDH.

3.3. A entidade executora apresentará o seu projeto de acordo com o termo de referência e seguindo as orientações de preenchimento constantes no Edital divulgado no site <http://www.seppir.gov.br/>.

3.4. A SEMDH é a entidade proponente dos projetos e as Organizações da Sociedade Civil são Executoras.

**4 - ORIENTAÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

4.1. A contextualização dos projetos deve apresentar a realidade local e o público beneficiado, e a planilha de custos para a comprovação da viabilidade financeira do projeto.

4.2. Os projetos podem ser incluídos nas seguintes Áreas Temáticas:



## 4.2.1. Políticas Afirmativas:

- a) Projetos relativos ao Plano de Combate ao Racismo Institucional (PCRI);
- b) Projetos voltados para a capacitação profissional e o empreendedorismo;
- c) Projetos para a implementação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

## 4.2.2. Fortalecimento Institucional do SINAPIR:

- a) Projetos para a elaboração de Planos de Promoção da Igualdade Racial;
- b) Projetos para formação de Gestores(as) e Conselheiros(as) de Promoção da Igualdade Racial.

## 4.2.3. Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais:

- a) Projetos para a inclusão produtiva, assistência técnica e comercialização de bens e serviços;
- b) Projetos para o mapeamento de terreiros;
- c) Projeto de incentivo e o fomento da cultura.

## 4.3. Aceitar-se-á apenas 01 (um) projeto por Entidade Executora.

4.4. A proponente, nesse caso a SEMDH, poderá selecionar apenas 01 (um) projeto por área temática para encaminhar à Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, de acordo com os critérios de avaliação definidos no item 5. Dessa forma, poderão ser enviados apenas 03 (três) propostas do Estado da Paraíba para a SEPPPIR.

4.5. Os temas a serem abordados nos projetos devem obedecer ao Termo de Referência publicado no site <http://www.seppir.gov.br/> - **PROCESSO SELETIVO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) Nº 01/2018 - Anexos II e III.**

## 5 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão de Avaliação para este processo seletivo será composta por 03 (três) servidores(as) do Governo do Estado da Paraíba.

5.1.1. Esta Comissão observará os critérios dispostos no item 5.3 a fim de determinar a pontuação para seleção dos projetos a serem enviados como representantes do Estado da Paraíba.

5.2. O processo seletivo será composto pelas seguintes fases:

5.2.1. **Fase 1** – Habilitação das propostas

5.2.2. **Fase 2** – Avaliação das propostas recebidas

5.2.3. **Fase 3** – Aprovação das propostas

5.3. Abaixo, seguem os critérios da **Fase 1**

**Habilitação (critério eliminatório)**

Nº	Critério
I	Ficha de Inscrição constante do Anexo I
II	Envio da proposta de projeto na forma e prazo definidos pelo edital

**Critérios para classificação (não eliminatórios)**

Nº	Critério	Pontuação máxima atribuída
III	[Relevância social do projeto] Avaliação dos objetivos, área de atuação e público-alvo do projeto, em articulação com a apresentação e a justificativa do projeto (por que executá-lo).	50
IV	[Estratégia de atuação] Avaliação se o objeto (para que?), a metodologia (como executá-lo através de metas e etapas) e os custos (quanto?) do projeto são compatíveis com o problema definido na justificativa.	30
V	[Estratégia de participação] Avaliação se o projeto contém estratégias de articulação com o Conselho e/ou a sociedade civil para o seu controle social. Deve estar em destaque no projeto.	20

5.4. No caso dos projetos não cumprirem o prazo estipulado para as diligências das propostas, ou as Executoras não apresentarem os documentos exigidos pela Comissão no prazo ou na conformidade deste processo seletivo, serão automaticamente desclassificados.

5.5. Os critérios de desempate serão pela sequência a pontuação nos itens: III e V.

**6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O valor por projeto é de até R\$ 50 mil, exclusivamente com despesas de custeio.

6.2. Prevendo-se que ocorram variações de custo ao longo dos meses seguintes à aprovação do projeto, sugere-se, portanto, trata-se de uma decisão opcional, que a Executora considere uma reserva de valor de 10% para contingências. Assim, os custos orçados no projeto original seriam de até R\$ 45 mil, e que se lançaria uma linha de despesa de R\$ 5 mil - reserva de contingência - para utilização em ajustes pontuais ou para despesas não previstas originalmente.

**7 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

7.1. Os resultados serão divulgados nas datas estipuladas no cronograma deste edital no site <http://paraiba.pb.gov.br/mulher-e-da-diversidade-humana/>, na sede da SEMDH e também no Diário Oficial do Estado.

**8 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. O recurso administrativo contempla a manifestação da Executora relacionada ao edital que deverá ser avaliada pela Comissão de Avaliação. Poderá ser enviado de acordo com as datas definidas pelo cronograma.

8.2. O encaminhamento ocorrerá em nome da Comissão de Avaliação, no e-mail: [sinapir.pb@gmail.com](mailto:sinapir.pb@gmail.com), com a identificação da proposta e a motivação do pleito.

8.2.1. Os recursos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e pela Assessoria Técnico-normativa e Controle Interno.

8.3. Em caso de dúvidas sobre o edital, o e-mail do item 8.2. e o telefone (83) 3218-7282 estarão disponíveis às Executoras.

João Pessoa/PB, 04 de julho de 2018.

**GILBERTA SANTOS SOARES**

Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**

Etapas	Datas prováveis
Divulgação da abertura das inscrições no site da SEMDH e no DOE	04/07/2018
Período de recebimento das propostas através do e-mail: <a href="mailto:sinapir.pb@gmail.com">sinapir.pb@gmail.com</a>	05 a 31/07/2018
Período de habilitação e classificação das propostas	01 a 03/08/2018
Divulgação do resultado das propostas classificadas - resultado preliminar	04/08/2018
Período de recurso das Entidades Executoras	07 e 08/08/2018
Divulgação do resultado final	10/08/2018

**ANEXO I**

(Preencher em papel timbrado da entidade proponente)

**FICHA DE INSCRIÇÃO E DE COMPROMISSO**

\_\_\_\_\_, (nome) na condição de representante legal do \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ (Entidade executora que representa), CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
 atesto à Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana do Estado da Paraíba e ao Ministério dos Direitos Humanos, para fins de participação no Projeto BRA/15/010, que esta Executora atestará o cumprimento do objeto do projeto, acompanhando a sua realização, prazo de execução e do correto uso dos recursos financeiros disponibilizados.

Para tanto, informo:

**Descrição Sumária da Proposta**

Área Temática do Projeto

( ) Políticas Afirmativas

( ) Fortalecimento Institucional

( ) Políticas para Comunidades Tradicionais

[Nome do Projeto] - Informar qual o Objeto do Termo de Referência será apresentado, dos apresentados no Edital.

**Nome da Organização da Sociedade Civil** - \_\_\_\_\_

Nome do(a) responsável:

Cargo:

Telefone:

Endereço eletrônico:

CNPJ n.º:

Valor do Projeto: R\$ (limite de R\$ 50 mil)

Cidade, dia, mês, 2018.

Nome do(a) Representante